



EMENDA N°

/

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2014

PROJETO DE LEI 7.735/2014

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA

01/01

## EMENDA

O parágrafo 9º do Art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.....

§ 9º A repartição de benefícios referente aos produtos acabados ocorrerá exclusivamente sobre os produtos previstos na Lista de Classificação de Repartição de Benefícios, definida em ato conjunto pelo Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, conforme regulamento.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a inclusão do MAPA como órgão competente para a fiscalização dos acessos relacionados nas atividades agrícolas, em consonância com a competência assegurada pela Lei n. 8171/91 (Política Agrícola).

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA\_\_\_\_\_  
ASSINATURA